

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RESOLUÇÃO N° 098/94-CUni Boa Vista, 25 de maio de 1994

BAIXA NORMAS COMPLEMENTARES AO
ART. 25 DO REGIMENTO GERAL DA UFRR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião no dia 25 de maio de 1994,

RESOLVE:

Art. 1° - A nomeação para cargo de Chefia de Departamento Didático para um mandato de 02 (dois anos), será precedida de consulta à comunidade acadêmica, através de voto direto, secreto e participação proporcional, e elaboração de lista tríplice a ser submetida à decisão do Reitor.

Art. 2° - A inscrição do candidato fa-se-á através de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral constituída para a coordenação do processo de consulta a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único - O candidato deverá necessariamente pertencer ao quadro de pessoal docente da Universidade Federal de Roraima, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, e estar em efetiva atividade no Departamento Didático para cuja Chefia pretenda concorrer.

Art. 3° - A consulta a que se refere o Artigo 1° realizar-se-á em datas e horários estabelecidos por Edital do Presidente do CUni.

§ 1° - A participação da comunidade acadêmica será ponderada de forma a que os votos dos docentes correspondam a três quartos (3/4) do total de votos; e os votos dos discentes e técnicos-administrativos correspondam a (1/4) do total de votos, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$a = \frac{\text{total de votos obtidos pelo candidato entre os docentes} \times 75}{\text{total de possíveis eleitores entre os docentes}}$$

$$b = \frac{\text{total de votos obtidos pelo candidato entre os discentes e técnico-administrativos} \times 25}{\text{total de possíveis eleitores entre os discentes e técnico-administrativos}}$$

§ 2º - Comporão a lista tríplice os candidatos que obtiverem as maiores somas de votos (a+b), sendo o total máximo de votos correspondente a 100.

§ 3º - No caso de empate no terceiro lugar terá preferência a compor a lista tríplice o candidato que possua maior tempo de serviço na Universidade Federal de Roraima.

Art. 4º - Coordenará o processo de consulta a que se refere o Artigo 2º a mesma Comissão eleitoral designada para coordenar a consulta eleitoral para a formação da lista tríplice para a escolha dos diretores de Faculdade e Instituto.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - estabelecer os limites e formas de divulgação;

II - Expedir instruções normativas do processo de consulta e outras que se fizerem necessárias;

III - elaborar, observado o disposto na presente Resolução e respectivos Editais, relatório com resultados do processo de consulta e encaminhá-lo ao Reitor.

Art. 6º - O processo de consulta obedecerá aos seguintes procedimentos e critérios:

I - cada eleitor indicará, em cédula oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, através do voto único, direto e secreto, 01 (um) dentre os candidatos inscritos;

II - haverá duas urnas receptoras de votos para cada Departamento Didático, sendo uma delas para os docentes e a outra para os discentes e técnico-administrativos;

III - imediatamente após o término da votação as urnas serão lacradas e encaminhadas ao Presidente da Comissão Eleitoral que, após as necessárias conferências, iniciará a apuração;

IV - Terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral elaborará relatório com os resultados do processo de consulta, um para cada Faculdade ou Instituto, indicado os três candidatos mais votados, encaminhando-os ao Reitor.

Art. - 7º - Poderão votar:

I - os docentes que estejam em efetiva atividade na Faculdade ou Instituto em que estejam lotados, os substitutos, visitantes e colaboradores nas mesmas condições;

II - os técnicos-administrativos que estejam em efetiva atividade na Faculdade ou Instituto em que estejam lotados, os ocupantes de cargos de direção ou função gratificada e os colaboradores nas mesmas condições.

III - Os discentes matriculados curricularmente em curso superior mantida pela Faculdade ou Instituto.

§ 1º - o detentor de mais de uma condição de votante deverá manifestar a sua única opção junto à Comissão Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da consulta, sob pena de não votar.

§ 2º - O discente votará em todos os departamentos didáticos da faculdade ou instituto que for responsável pelo seu curso.

Art. 8º - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para o Conselho Universitário, sob estrita arguição de ilegalidade.

Art. 9º - No caso de vacância do cargo de chefia do departamento didático será convocada nova consulta nos mesmos termos da presente Resolução.

Art. 10 - Serão realizadas consultas eleitorais apenas nos departamentos didáticos que possuírem o número mínimo de 08 (oito) docentes em efetiva atividade.

§ 1º - Os departamentos com número de docentes, em efetiva atividade, inferior a 08 (oito) serão considerados departamentos em formação e terão chefes "pro Tempore" nomeados pelo Reitor.

§ 2º - Quando o departamento didático conseguir manter 08 (oito) docentes em efetiva atividade, será convocada consulta eleitoral para escolha do seu Chefe de Departamento.

Art. 11º - Os casos omissos serão disciplinados pelo Conselho Universitário.

Art. 12º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Em Boa Vista-
RR, 25 de maio de 1994.

Prof. HAMILTON CONDIM

